



Número: **0800384-52.2019.8.20.5135**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **20/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.869,63**

Processo referência: **0100235-96.2018.8.20.0135**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES (EXEQUENTE)		PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42098 081	20/04/2019 17:13	Petição - Cumprimento de Sentença	Outros documentos



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO –
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. nº 0100235-96.2018.8.20.0135

Requerente: Viviane de Oliveira Alves

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada, vem por meio de seu advogado, perante este Douto Juízo, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nos seguintes termos:

01 – A seguradora requerida foi condenada nos presentes autos, a pagar a requerente indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT (invalidez), no importe de R\$ 3.381,25 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este que deverá ser devidamente corrigido desde o acidente (14/11/2017), e acrescidos de juros legais de 1% a partir da citação válida (26/06/2018), bem como honorários sucumbenciais, conforme sentença transitada em julgado.

02 – De igual modo, a seguradora requerida foi condenada nos presentes autos, a pagar a requerente indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT (despesas médicas), no importe de R\$ 1.736,16 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), valor este que deverá ser devidamente corrigido desde o pagamento (13/12/2017), e acrescidos de juros legais de 1% a partir da citação válida (26/06/2018), conforme sentença transitada em julgado.

1

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 – E-mail: pedroemanoeladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

03 – Assim, a título de invalidez, a seguradora requerida é devedora da quantia de R\$ 3.381,25 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), que atualizado até a presente data chega à cifra de **R\$ 4.366,19 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo - I.

DEMONSTRATIVO DE CALCULO - I

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 3.381,25
Período de atualização monetária:	de 14/11/2017 até 20/04/2019 (516 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 26/06/2018 até 20/04/2019 (294 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06912716
Valor corrigido:	R\$ 3.614,99
Valor dos juros:	R\$ 354,27
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.969,26
Total de honorários:	R\$ 396,93
Total:	R\$ 4.366,19

04. A título de despesas medicas, a seguradora é devedora da quantia de R\$ 1.736,16 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), que atualizado até a presente data chega à cifra de **R\$ 2.241,90 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa)**, conforme demonstrativo de cálculo – II.

DEMONSTRATIVO DE CALCULO – II

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.736,16
Período de atualização monetária:	de 13/12/2017 até 20/04/2019 (487 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 26/06/2018 até 20/04/2019 (294 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06912716
Valor corrigido:	R\$ 1.856,18
Valor dos juros:	R\$ 181,91
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.038,09
Total de honorários:	R\$ 203,81
Total:	R\$ 2.241,90



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

05 – Assim, requer seja a seguradora requerida intimada para pagar voluntariamente o valor atualizado da condenação, nos termos dos demonstrativos de cálculo – I e II, no importe de **R\$ 6.608,09 (seis mil, seiscentos e oito reais e nove centavos)**.

06 – Caso a seguradora requerida deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para pagar voluntariamente o crédito da demandante, requer a aplicação das multas previstas no art. 523 § 1º do NCPC.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. (grifo acrescido).

07 – Em caso de não cumprimento voluntário, aos valores acima descritos devem ser acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre a indenização e sobre os honorários advocatícios, conforme prescreve o art. 523 § 1º do NCPC.

08 – Assim, somando-se o valor da condenação, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multas do artigo 523 § 1º do NCPC, e honorários sucumbências e de execução, chega-se ao cálculo do débito (*quantum debeatur*), no importe de **R\$ 7.869,63 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstrativos de cálculo – III e IV.

DEMONSTRATIVO DE CALCULO – III

ORIGEM	VALOR
Indenização DPVAT – Invalidez e Dams	R\$ 6.007,35
Honorários Sucumbências - Sentença	R\$ 600,74
Multa art. 523 § 1º - Indenização	R\$ 600,74
Honorários de Execução - 523 § 1º	R\$ 660,80
TOTAL:	R\$ 7.869,63

3



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

DEMONSTRATIVO DE CALCULO – IV

ORIGEM	VALOR
Credito do Autor	R\$ 6.608,09
Honorários Sucumbenciais	R\$ 1.261,54
TOTAL:	R\$ 7.869,63

Diante do exposto, requer:

08 – Seja determinado por Vossa Excelência a intimação da seguradora requerida para pagar espontaneamente a importância de **R\$ 6.608,09 (seis mil, seiscentos e oito reais e nove centavos)**, referente ao cálculo atualizado da condenação.

09 – Caso a seguradora requerida não efetue o pagamento espontâneo, requer seja determinado à penhora “on line” junto ao BACEN JUD, ordenando o bloqueio da importância de **R\$ 7.869,63 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor atualizado da condenação, acrescido de multa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 20 de abril de 2019.

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
OAB-RN 10152